

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2026/2027

Das partes:

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA com sede na AV. Sete de setembro, nº 88 – Ed. Barão do Rio Branco – sala 602, Relógio de São Pedro, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob número 13.507.983/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Clóvis de Santana Reis, brasileiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade 480872201 –SSP-Ba, inscrito no CPF sob número 928.939.455-20, e

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDLAB – BA, com sede na Av. Trancredo Neves, 1485 – Edf. Esplanada Trade Center Sala, 1401, Caminho das Árvores – CEP 41820-021 Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob número 04.705.724/0001-91 neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Guilherme Bittencourt Studart, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 01.336.639-49 SSP/BA, inscrito no C.P.F. (MF) sob o nº. 488.281.945-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA. A presente convenção abrangerá todos os farmacêuticos e farmacêuticos bioquímicos empregados de empresas representadas pelo Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia - SINDLAB, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL. As empresas representadas pelo SINDLAB concederão a todos os Farmacêuticos a partir de julho de 2026 uma reposição salarial de 4,11 % sobre o salário base, praticado em junho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja diferença salarial, no período compreendido entre a concessão do reajuste (julho/2026) e sua implementação, esta será quitada em até 01 (uma) parcelas iguais e sucessivas nos meses imediatamente subsequentes à assinatura desta convenção. Ficando autorizado a compensação da diferença do percentual de reajuste espontaneamente concedido pela empresa, a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Fica reiterado que esta cláusula encontra-se em vigor desde a Convenção Coletiva firmada em 11 de novembro de 2024, mantendo-se, portanto, os mesmos critérios e condições já pactuados.

Todos os farmacêuticos contratados a partir da data de assinatura da Convenção anterior (11/11/2024) receberão o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-mínimo vigente no Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os farmacêuticos com contrato de trabalho vigente na data de assinatura da Convenção anterior (11/11/2024) fazem jus à regra de transição, recebendo o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base até o mês de julho de 2027. Após essa data, passarão a receber o adicional na forma do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os farmacêuticos que tiverem seus contratos rescindidos sem justa causa pelos empregadores no curso da regra de transição prevista no parágrafo primeiro terão direito a uma indenização complementar correspondente ao valor do



adicional de insalubridade devido no mês da rescisão, multiplicado pelo número de meses faltantes até julho de 2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A presente Cláusula Terceira terá vigência excepcional de 3 (três) anos contados a partir de 11 de novembro de 2024, sendo que a regra de transição ora prevista não poderá ser modificada por Convenções futuras.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, para esta Cláusula Terceira, as partes acordam que a sua vigência é de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo anterior, reafirmando que sua aplicação retroage à Convenção firmada em 11/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO. O empregado substituto receberá desde o primeiro dia de substituição, observando o anunciado de Súmula nº 159 T.S.T., o salário contratual do cargo, desconsideradas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da substituição perdurar por período superior a 180 dias, o substituto será efetivado na função ou terá incorporado a seu salário base o valor correspondente à diferença pela substituição.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO. Fica assegurado aos empregados o fornecimento gratuito de desjejum, almoço e jantar, quando estiverem em regime de plantão de 12 ou 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE. Fica assegurado o auxílio creche no valor de R\$ 45,21 para cada filho de até 6 anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos que detenham a guarda de seus filhos, bem como na hipótese de pais adotivos.

CLAUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA LABORATORIAL. As empresas concederão aos seus empregados mediante pedido médico, assistência laboratorial gratuita, nas áreas dos respectivos serviços existentes em que trabalham desde que não ofereçam plano de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES. Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, uniformes e equipamentos necessários a proteção individual e desempenho profissional, quando exigidos pelo empregador ou por força da lei.

CLÁUSULA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. Os diretores do sindicato profissional, mediante identificação terão acesso assegurado à empresa para contato com os empregados nos intervalos destinados a alimentação e descanso, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas para desempenho de suas funções, vedada à divulgação político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Sem prejuízo da sua remuneração, serão liberados, um por empresa, os integrantes da Diretoria do Sindicato profissional que ficará à disposição do órgão da classe, pelo período de até dois anos. Acordam, também, que o SINDIFARMA se comprometerá a requisitar apenas 01 dirigente para a sua diretoria na Base do SINDLAB, se comprometendo, da mesma forma, a convocar para o seu quadro diretivo, funcionário da empresa que detiver mais de 10 (dez) farmacêuticos em seu quadro laboral.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO. Conforme CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa fazendo jus a sua remuneração integral eximindo de qualquer responsabilidade técnico profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anotação de dispensa do aviso prévio será obrigatória no verso do formulário próprio no caso das empresas dispensarem seus profissionais de comparecerem ao trabalho durante esse período, eximindo-se o empregado de qualquer responsabilidade técnico profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O aviso de férias deverá ser entregue ao empregado, até 30 dias do início do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o emprego ou o salário, após 30 (trinta) dias do término das férias. Havendo a rescisão de contrato, nessa hipótese acarretará o pagamento de trinta dias de salário além das demais verbas rescisórias, salvo motivo do cancelamento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado o pagamento das férias proporcionais ao empregado com menos de 01 ano de serviço, qualquer que seja o motivo do cancelamento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, devidamente comprovados, as empresas poderão, mediante acordo escrito com o Sindicato, programar e realizar férias antecipadas para empregados com o período aquisitivo incompleto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As empresas representadas pelo SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDLAB-BA, seja filiados ou não ao sindicato, ficam obrigados ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme tema n.º 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações e convenções coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Patronal ou a FEBASE - Federação Baiana de Saúde e/ou CNSAÚDE - Confederação Nacional de Saúde realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial isolada ou conjuntamente tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

- I. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE e porte compatível com a classificação estabelecida em assembleia realizada para este fim.
- II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE e porte compatível com



a classificação estabelecida em assembleia realizada para este fim.

III. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE e porte compatível com a classificação estabelecida em assembleia realizada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição ao pagamento da contribuição ora prevista, garantido pelo STF. Esse direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias corridos, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do PARAGRAFO TERCEIRO.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através do preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO através do seguinte endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>, ou através do e-mail: contato@sindlabba.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido sem qualquer desconto e juros de 1% (hum por cento) ao mês, pro rata die.

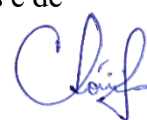
PARÁGRAFO QUINTO – O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será de 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO. É lícito ao SINDLAB-BA realizar campanhas de arrecadação mediante desconto ou parcelamento destes valores. Esta taxa deverá ser depositada na conta 17768-7, agência 3646, Banco do Bradesco, Salvador-Bahia e/ou pago através de boleto Bancário, em favor do Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia, que deverá ser repassada até o dia 22 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O SINDLAB-BA autoriza expressamente a FEBASE - FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE a cobrar, arrecadar e administrar os recursos da contribuição assistencial ora prevista, mediante apresentação de prestação de contas em assembleia, autorizando-a, ainda, a reter 40% (quarenta por cento) das contribuições, sendo 30% (trinta por cento) para o custeio das atividades administrativas assumidas pela Federação e 10% (dez por cento) a ser transferida para CNSAÚDE – Confederação Nacional de Saúde, conforme acordado em assembleia realizada para deliberar sobre este tema.

PARÁGRAFO OITAVO. As contribuições deverão ser pagas voluntariamente à FEBASE, conforme envio que operacionaliza esta operação e orienta e informa como fazer o pagamento, sob pena de emissão de boleto e cobrança extrajudicial e judicial, multa de 2% (dois por cento), juros de 1 % (um por cento) ao mês, e honorários advocatícios ora fixados em 10%.

PARÁGRAFO NONO. Todas as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades de saúde previstas na Seção Q, Divisões 86, 87 e 88, do CNAE-IBGE, ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, para fins estatísticos e de



controle de arrecadação, no prazo de 30 dias a contar da assinatura da presente CCT, relação dos empregados da categoria, sem identificação pessoal do empregado, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, contendo as seguintes informações: FUNÇÕES EXISTENTES NA EMPRESA, QUANTIDADE DE EMPREGADOS EM CADA FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL, SALÁRIO-BASE DE CADA FUNÇÃO e VALOR DA FOLHA SALARIAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A relação objeto da presente cláusula deve ser enviada aos sindicatos por e-mail, com o título “Relação de Empregados 2025/2026”, a ser enviado aos seguintes endereços eletrônicos: SINDICATO PATRONAL contato@sindlabba.org.br e sindlab.sind.ba@hotmail.com.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Caso a empresa não tenha empregados, deve enviar e-mail aos endereços eletrônico mencionados no parágrafo anterior com o título “Inexistência de Empregados 2025/2026”, anexando documento extraído do eSocial, demonstrando que não remuneram qualquer trabalhador, considerando que, conforme determinação do Governo Federal, a pessoa jurídica que não tenha remunerado qualquer trabalhador, deverá uma vez por ano – competência janeiro – transmitir o eSocial na condição “Sem Movimento” no evento “S- 1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos”.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. A não observância das obrigações previstas nesta cláusula importa na aplicação de multa em favor do Sindicato que teve a obrigação descumprida, seja ele Laboral e/ou Patronal, na razão de 1 (hum) salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL.

Será devida, por todos os empregados, a Taxa Assistencial Laboral, correspondente a 3,0% (Três) do salário base reajustado, ao SINDIFARMA, incidente sobre a respectiva remuneração do mês de julho de 2026, descontada uma única vez, e que deverá ser repassada até o dia 22 de setembro de 2026, via depósito identificado na conta corrente nº 1922-1, agência 0061, operação 003, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do sindicato laboral. As empresas enviarão uma relação com os nomes dos profissionais, seus salários, e os respectivos valores repassados, para o e-mail: informe@sindifarma.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme definido na sessão de julgamento do STF, realizada em 11.09.2023, sobre esta matéria, conhecida como Tema 935, a taxa assistencial é devida por todos os trabalhadores, filiados ou não, desde que garantido o direito de oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido, aos trabalhadores, o direito de oposição, que deverá ser formalizado individualmente e presencialmente, na sede do sindicato laboral, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À empresa que não proceder ao desconto ou que não efetuar o repasse da importância descontada do empregado, no prazo estipulado aplicar-se-á multa de 2 % (dois por cento) e juros monetários de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RELAÇÃO DE EMPREGADOS. As empresas encaminharão ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos seus empregados



pertencentes a categoria laboral representada pelo Sindifarma-Ba, bem como, no prazo de 20 (vinte) dias após o desconto, cópia das guias de depósito do desconto assistencial, com relação nominal dos empregados a que correspondem e respectivos salários, para informe@sindifarma.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL. No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente aos empregados o benefício do seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos dependentes do empregado falecido, em uma única vez, R\$ 1.000,00 como auxílio funeral, mediante apresentação de atestado de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTRATO DA CONTA VINCULADA FGTS. Rescindindo o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado nos dez dias subsequentes, extrato de sua conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO. A jornada do farmacêutico poderá ser de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 24 horas semanais ou, de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 36 horas semanais ou, ainda, de 08 (oito) horas diárias, perfazendo 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária semanal do farmacêutico técnico responsável, especificando-se o horário diário de trabalho, deverá ser registrada no Conselho Regional de Farmácia, no Sindicato dos farmacêuticos do Estado da Bahia e no contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aos empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria seja por idade ou por tempo de serviço será concedido um abono especial correspondente ao maior salário recebido por este funcionário da época, desde que conte com mínimo de 15 (quinze) anos de serviço contínuo prestado à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES. Fica assegurada, com as alterações apresentadas no presente pedido, a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos e ou individuais concedidos por liberdade da empresa e ou contratantes nas normas coletivas anteriores inclusive a vigente, desde que mais benéfica ao empregado existente na empresa, por força do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas de segunda-feira a domingo, no adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sendo facultativo, contudo, a adoção do banco de horas para a compensação das horas trabalhadas; caso não haja esta compensação em até 90 (noventa) dias da aquisição deste direito, os laboratórios comprometer-se-ão a efetuar o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA GESTANTE. As empresas proporcionarão a suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com o seu estado de acordo com a orientação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE. A data-base da Categoria laboral, para fins de negociação coletiva e disposições legais, será 1º de julho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Ao profissional farmacêutico que vir assumir a responsabilidade técnica do Laboratório de Análises Clínicas, conforme definido em lei, fica assegurado um adicional correspondente de 15% sobre o salário base recebido mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não faz parte deste adicional, responsabilidade técnica dos postos de coleta dos laboratórios, apenas a responsabilidade técnica da matriz do laboratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Será pago aos empregados o percentual de 30% sobre o salário base a título de periculosidade, quando os mesmos trabalharem na área do Polo Petroquímico de Camaçari e Refinaria de Petróleo; em substituição aos 20% de insalubridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO – O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta), considerando como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 ano, compreendendo o período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica facultado às empresas adotarem sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, à luz da Portaria nº 373 de 2011 do Ministério do trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 6 (seis) folhas em 3 (três) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Salvador, 24 de agosto de de 2026



Clóvis de Santana Reis

CPF:928.939.455-20

SINDIFARMA

João Guilherme Bittencourt Studart

CPF: 488.281.945-15

SINDLAB – BA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____